



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Lajedão

segunda-feira, 23 de março de 2020

Ano X - Edição nº 00991 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Lajedão publica



Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C065A45AD9D5F81DC55A7482FDA52B6B

Prefeitura Municipal de Lajedão

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 004 DE 20 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES.
- DECRETO Nº 005 DE 20 DE MARÇO DE 2020. DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), BEM COMO SOBRE RECOMENDAÇÕES NO SETOR PRIVADO NO MUNICÍPIO DE LAJEDÃO.
- AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 001/2020

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



DECRETO nº 004 de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado no Município de Lajedão;

O Prefeito do Município de Lajedão no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Decreta:

Art. 1º. Ficam, temporariamente, suspensos o funcionamento dos estabelecimentos, a partir do dia 21 de março de 2020, com as seguintes atividades:

- I. Hotéis, Pousadas e afins;
- II. Serviço de alojamento;
- III. Casas de Shows e afins;
- IV. Academias;
- V. Bares;
- VI. Eventos abertos;

Art. 2º. Não se aplica a recomendação da suspensão de prestação de serviços de farmácias, supermercados, padarias, comércios de abastecimento de alimentos, pizzarias, restaurantes, trailers e afins SENDO RECOMENDADO A REALIZAÇÃO DAS VENDAS VIA DELIVERY, (posto de combustível poderá ficar abertos por apenas 2 horas diárias sendo elas da 7h - 9h da manhã).

§ 1º Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior deverão intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, devendo os Departamentos de Fiscalização do Município que intensifiquem a Vigilância, Fiscalização, Notificação e Autuação, quando for o caso, sendo ainda determinado que:

- a. No interior dos estabelecimentos mencionados no art. 4, o espaçamento mínimo de 1m (um metro) entre bancos e/ou cadeiras e de 2m (dois metros) entre mesas;
- b. Sejam disponibilizados, na entrada e saída dos estabelecimentos, materiais e produtos de higienização das mãos.

§ 2º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

www.
pmlajedao
.com.br

A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the Mayor, is written over a light blue background.

Prefeitura Municipal de Lajedão

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



Art. 3º. Recomenda-se aos representantes das Igrejas, de todas as Religiões e Credos, que além de adotar as medidas de prevenção, reduzam a quantidade de missas e cultos, limitando o numero de pessoas por reunião, de acordo com o Ministério da Saúde.

Art. 4º. Determina o fechamento das Agências Bancárias, Casas Lotéricas e afins, assim como a todos os estabelecimentos comerciais e empresariais.

Art. 5º. As Secretarias Municipais de: Administração; Saúde; Educação; Ação Social; Meio Ambiente, manterão permanente vigilância e controle de todas as atividades desenvolvidas que possam acarretar risco de contágio pelo COVID-19 (CORONAVIRUS).

Art. 6º. Expeçam-se ofícios ao Comando da Polícia Militar e a Companhia Independente de Policiamento Especializado/Mata Atlântica (CAEMA), à Delegacia de Polícia, às entidades de classe e à outras instituições interessadas.

Art. 7º. As suspensões de que tratam este Decreto possuem efeitos temporários e voltarão a sua normalidade no momento em que o presente Decreto seja revogado.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e complementa os efeitos dos Decretos nº 02 e 03 de 2020.


HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

Decreto

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO - CNPJ: 13.785.670/0001-02
Praça Plínio Dantas 01 - Centro - Lajedão-BA - CEP: 45.950-000 - (73) 3299-2114



DECRETO nº 005 de 20 de março de 2020.

Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado no Município de Lajedão;

O Prefeito do Município de Lajedão no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, Decreta:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º do decreto 04/2020, passando a vigorar a seguinte redação;

“Art. 4º/ decreto 04/2020. Os estabelecimentos comerciais privados tipo Bancos, Casas Lotéricas e afins deverão limitar a no máximo 50% da capacidade dos assentos das unidades, para manter a distância de no mínimo um metro entre as pessoas, devendo ainda gerenciar as filas, para manter o devido distanciamento recomendado pelo Ministério da Saúde.”

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.


HUMBERTO CARVALHO CORTES
PREFEITO MUNICIPAL

www.pmlajedao.com.br

Prefeitura Municipal de Lajedão

Convite



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

AVISO DE LICITAÇÃO - CONVITE Nº. 001/2020	
SETOR	DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
TIPO	MENOR PREÇO GLOBAL
OBJETO	Aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES – PROPOSTA DE PREÇOS, HABILITAÇÃO e CREDENCIAMENTO: até o dia 31/03/2020 às 09:00 hs (nove horas), Setor de Licitação.	
ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 31/03/2020 às 09:00 hs (nove horas), após o credenciamento dos representantes.	
REGIMENTO: Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e subsidiariamente a Lei Complementar Nº. 123/2006.	
MAIORES INFORMAÇÕES: O edital na íntegra e todos os seus anexos, estão à disposição no departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Lajedão – End. Pç. Plínio Dantas de Lima, 001 - Centro - Lajedão-BA, no site www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br ou informações pelo email licita@lajedao.ba.gov.br - Telefones: (073) 3299-2114.	

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

EDITAL CARTA CONVITE Nº. 001/2020

O Município de Lajedão, torna público que às 09:00 (nove) horas do dia 31 de março de 2020, na Sala de Licitações, situada na Pç. Plínio Dantas de Lima, 001 - Centro - Lajedão-BA, será realizada licitação na modalidade **CONVITE**, do tipo "**MENOR PREÇO GLOBAL**", cujo objeto é a "**Aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital**", mediante as cláusulas e condições abaixo:

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O procedimento licitatório que dele resultar obedecerão, integralmente, a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e subsidiariamente a Lei Complementar 123/2006.

1.3 – Se no decorrer da validade do processo licitatório ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei Nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a contratação direta, por valor não superior ao constante do valor homologado. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado. Este procedimento será adotado após o cumprimento do disposto no item 14.2 deste Edital.

1.4 – O prazo de vigência deste certame terá validade até 31/12/2020, a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada, nos termos da legislação vigente.

2 – DO OBJETO DE LICITAÇÃO - Aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, CREDENCIAMENTO E APRESENTAÇÃO

3.1 – Serão admitidos a participar desta licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da lei, para os fins do objeto pleiteado.

3.2 – É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

3.3 – Será admitida, em todas as etapas da licitação, a participação de no máximo um representante de cada proponente.

3.4 – A proponente deverá apresentar documento em papel timbrado da Empresa com a indicação do representante credenciado com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da mesma. (Conforme modelo em Anexo III) O credenciamento: far-se-á Carta de Credenciamento, firmada por quem tenha poderes de administração e representação. Caso seja firmada por Procurador, o instrumento de procuração deverá ser público, ou particular com firma reconhecida em cartório e estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor. Caso o Credenciado seja sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, faz-se necessário somente à apresentação de cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

3.5 - No ato de credenciamento, o representante da proponente deverá identificar-se, mediante a apresentação, ao Presidente da Comissão, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

3.6 – Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes devidamente credenciados das proponentes.

3.7 - Não será admitida nesta licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, e estrangeiras que não tenham filial estabelecida no Brasil.

3.8 - As proponentes deverão apresentar os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e as “PROPOSTA DE PREÇOS” em envelopes separados, indevassáveis, cada um com identificação da proponente referente à licitação e identificando preferencialmente o conteúdo dos envelopes como segue:

3.8.1 - Envelope contendo os Documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2020

LICITANTE: _____

Nº DO CNPJ: _____

REPRESENTANTE: _____

ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO)

3.8.2 - Envelope contendo os documentos relativos à Proposta de Preços:

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

CARTA CONVITE Nº 001/2020

LICITANTE: _____

Nº DO CNPJ: _____

REPRESENTANTE: _____

ENVELOPE Nº 2 (PROPOSTA DE PREÇOS)

3.9 – A carta de credenciamento, (anexo III) e o respectivo Estatuto ou Contrato Social exigida no item 3.4 deste Edital, deverá ser entregue em separado dos envelopes.

4 – HABILITAÇÃO

4.1 - A proponente deverá apresentar no envelope Nº. 01 – “HABILITAÇÃO”, em 01 (uma) via os seguintes documentos, que deverão preferencialmente, ser apresentados conforme a seqüência adiante mencionada, e apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório (frente e verso, quando for o caso), ou pelo Presidente da Comissão da Prefeitura Municipal de Lajedão, mediante apresentação dos originais, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão autenticados mediante a verificação “on-line” pelo Presidente da Comissão ou publicação em órgão de imprensa oficial.

4.2 - Para os documentos sem validade expressa, considerar-se-á 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

4.3 - Os documentos não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante do processo licitatório. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

4.4 - O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos:

4.4.1 – RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze anos), conforme modelo constante no Anexo IV deste Edital.

II - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

4.4.2 – RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

I - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - Certidão Negativa de Débito do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, dentro de seu período de validade. A CND somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido on-line (via Internet), o qual não poderá ser cópia da impressão – na forma da Ordem de Serviço Nº. 207/99 do INSS (DOU de 15.4.99);

V - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro de seu período de validade (Lei Federal nº 9.012, de 31.03.95, publicada no DOU de 31.03.95), e/ou conforme regulamentação do próprio órgão emissor. A CRF somente será válida, mediante a apresentação do original, ou por processo de impressão, obtido via Internet, sendo que não poderá ser cópia da impressão obtida via on-line; e

VI – Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de que a empresa não possui débitos trabalhistas.

4.4.3 – RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, de acordo com a Lei 11.101/2005.

4.4.4 - DA HABILITAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123, DE 14/12/2006.

4.4.4.1 - As microempresas ou empresas de pequeno porte, para utilizarem-se dos benefícios introduzidos pela Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão comprovar sua

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

condição conforme constante no Anexo VI deste edital, **ATRAVÉS DA APRESENTAÇÃO ANEXADA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)**, CONFORME O CASO ABAIXO:

a) Para as empresas registradas na Junta Comercial - certidão de enquadramento expedida pela Junta Comercial, conforme Instrução Normativa Nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, ou;

b) Para as empresas registradas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas - declaração nos termos do Anexo VI.

4.4.4.2 - A falsidade de declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar Nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções previstas no item 8.2 deste Ato Convocatório.

4.4.4.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.4.4.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

4.4.4.5 - A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei no 8.666/93 e art. 7º da Lei Nº. 10.520, de 17/07/2002, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

4.4.4.6 - Caso as propostas apresentadas por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de menor preço, lhes será assegurada preferência de contratação, situação denominada de empate;

4.4.4.7 - Em caso de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, será adjudicado o objeto em seu favor. (Artigo 45, I);

4.4.4.8 - Em não ocorrendo à contratação da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na Lei Complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (Artigo 45, II);

4.4.4.9 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte no intervalo de 10% (dez por cento), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. (Artigo 45, III);

4.4.4.10 - Na hipótese da não-contratação, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (Artigo 45, parágrafo 2º)

4.5 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará na inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo nos casos previstos em Lei.

5 – PROPOSTAS DE PREÇOS

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

5.1 - Deverá ser apresentada com descrição detalhada do objeto ofertado, contendo a Marca de cada produto constante do lote, a quantidade, o preço unitário e total, em moeda corrente nacional, com somente 02 (duas) casas após a vírgula, incluídas todas as taxas, fretes, impostos, encargos sociais e trabalhistas, seguros, descontos, acréscimos de insalubridade e periculosidade, quando for o caso;

5.1.1 - Os produtos entregues pela licitante que não estiverem de acordo com os padrões exigidos serão rejeitados e deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

5.1.2 – Não serão aceitas propostas que contenham descrição DO OBJETO do tipo “conforme descrito no edital”.

5.1.3 – Havendo dúvida, e não sendo esclarecida pelo representante credenciado, prevalecerão as descrições e os preços apresentados na proposta comercial.

5.2 – **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado através de Depósito na Conta Bancária, indicada na **Nota Fiscal Eletrônica**, até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, acompanhada da Respectiva Nota Fiscal com o devido aceite;

5.3 – **LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:** Os produtos licitados deverão ser entregue na Prefeitura Municipal de Lajedão, sito Pç. Plínio Dantas de Lima, 001, Centro – Lajedão-BA. **EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS** contados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades previstas neste Edital, e deverá ser entregue conforme a quantidade e condições estabelecidas na Autorização de Fornecimento. A Proponente vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, os produtos que forem recusados por estarem danificados ou que não estiverem de acordo com o disposto neste Edital e seus anexos;

5.4 – A apresentação de proposta de preço implica na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

5.5 – A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação da proponente, exceto no que tange a questões meramente formais, que serão analisadas e decididas caso a caso.

6 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 – O Presidente da Comissão reunir-se-á em sala própria, com a participação de apenas um representante de cada proponente, procedendo como segue:

6.1.1 – Realizará o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação, por meio de instrumento próprio, de que possui poderes para formulação de ofertas, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme item 3.4 do presente Edital, através de identificação pelo documento de identidade.

6.1.2 – A não comprovação de que o interessado ou seu representante legal possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá a licitante de se manifestar, lavrando-se em ata o ocorrido.

6.1.3 – Abrir-se-ão os envelopes Nº. 01 – “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” das licitantes que observará o disposto no subitem 4.0 deste Edital.

6.1.4 – Rubricará e submeterá à rubrica de todas as proponentes os documentos contidos no mesmo. O Presidente da Comissão procederá à verificação do conteúdo do envelope Nº. 01, em conformidade com as exigências do item 4.0 do Edital.

6.1.5 – Será desclassificada a proponente que:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;
- apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas das demais proponentes, exceto as questões meramente formais, sendo analisado cada caso.

6.1.6 – Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem percentuais iguais será realizado sorteio para determinação da ordem de classificação.

6.1.7 – Dos valores ofertados não caberá retratação.

6.1.8 – Se a oferta não for aceitável ou se a licitante deixar de atender às exigências habilitatórias, o Presidente da Comissão examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

6.1.9 – Encerrado o julgamento da habilitação e das propostas, o Presidente da Comissão declarará a vencedora de cada item, proporcionando a seguir, oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na preclusão do direito de recurso por parte da licitante, registrando na ata da Sessão, a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, se manifestar sobre as razões do recurso no prazo de 02 (dois) dias, conforme art. 109, §6, Lei 8.666/93.

6.2 – A ausência do representante da licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

6.3 – Do certame, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser obrigatoriamente assinada pelo Presidente da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

6.4 – Caso ocorra necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

7. – ANÁLISE DO ENVELOPE Nº. 01 – HABILITAÇÃO

7.1 – Abrir-se-ão os envelopes Nº. 01 – “HABILITAÇÃO”, devidamente identificados conforme subitem 3.8 deste Edital, das empresas participantes do certame.

7.2 – Constatado o atendimento pleno das exigências constantes deste edital, conforme item 4.0, restará, portanto, habilitada(s) para a fase de abertura das propostas de preços.

7.3 – Será julgada inabilitada a proponente que:

7.3.1 - deixar de atender a alguma exigência constante do presente Edital;

7.3.2 - apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal e/ou material.

8. – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DOS RECURSOS E PENALIDADES

8.1 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente Carta Convite.

8.2 – Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Presidente da Comissão poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

Ihe facultado juntar memoriais no prazo de 02 (dois) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

8.3 – A falta de manifestação imediata e motivada importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 – Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão, protocolados junto à Secretaria Municipal de Administração, Setor de Compras, situada à Rua Dr. Leoberto Leal, Nº. 160, Centro, Lajedão/SC, em dias úteis, no horário das 08:00 hs às 12:00 hs e das 13:30 hs às 17:30 hs.

8.5 - Os Recursos somente serão recebidos se atenderem as exigências abaixo:

8.5.1 – Ser datilografado/digitados e devidamente fundamentados;

8.5.2 – Ser assinado por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado;

8.6 - Recebido o Recurso, o Presidente da Comissão poderá reconsiderar sua decisão, fundamentando-a, ou, encaminhar à apreciação da Autoridade Superior, com as informações necessárias ao julgamento.

8.7 – É vedada a licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o Presidente da Comissão, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

9. – HOMOLOGAÇÃO

9.1 – Em não sendo interposto recurso, caberá à Autoridade competente fazer a homologação do processo. Caso haja recurso, a homologação do processo pela Autoridade competente somente ocorrerá após deliberação sobre o mesmo.

10. – FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO

10.1 – Homologada a licitação será formalizado o Contrato de Fornecimento, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, ou a critério da Administração.

10.2 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura do Contrato de Fornecimento.

10.2.1 – O prazo previsto no subitem 10.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado por um dos fornecedores convocados, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

10.3 – No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o Contrato de Fornecimento, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

11 – CONTRATAÇÃO

11.1 – A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO será o órgão responsável pelos atos de controle e administração do Contrato de Fornecimento decorrentes desta licitação e indicará, sempre

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.

11.2 – As Secretarias usuárias do Contrato de Fornecimento não emitirão qualquer Autorização de Fornecimento, sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

11.3 – A convocação dos fornecedores, pelos órgãos usuários, será sempre formalizada pelo responsável da Secretaria requisitante e conterà o local em que deverão comparecer para retirar a respectiva Autorização de Fornecimento, além da menção do Contrato de Fornecimento a que se refere.

11.4 – O fornecedor convocado na forma do subitem anterior que não comparecer, não retirar a Autorização de Fornecimento no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas no Contrato, estará sujeito às sanções previstas neste Edital.

11.5 – Quando comprovada uma dessas hipóteses, o órgão usuário deverá comunicar a ocorrência à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e solicitar indicação do próximo fornecedor a ser destinada a Ordem de Empenho, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

12 – CONTROLE DE ALTERAÇÕES DE PREÇOS

12.1 – Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei Nº. 8.666/93 e alterações ou de redução dos preços praticados no mercado.

12.1.1 – Mesmo na ocorrência da situação prevista no subitem anterior, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório.

12.2 – Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores classificados serão convocados pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, para alteração por aditamento do preço constante do contrato.

13 – CANCELAMENTO DO CONTRATO DO FORNECEDOR

O fornecedor terá seu contrato cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

13.1 – A pedido, quando:

13.1.1 – Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas do contrato, por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

13.1.2 – O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

13.2 – Por iniciativa da Administração, quando:

13.2.1 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.2 – Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.3 – Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

13.3 – Por iniciativa do órgão ou entidade usuário, quando:

13.3.1 – O fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes do Contrato de Fornecimento;

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

13.3.2 – Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de fornecimento dos materiais decorrentes do contrato;

13.3.3 – Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no Contrato de Fornecimento ou nos pedidos de compra dela decorrentes;

14 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constatada qualquer infração às Cláusulas do Edital e do Contrato de Fornecimento decorrente deste processo licitatório, poderá a Administração, a seu critério, resguardados os procedimentos legais, aplicar as sanções administrativas, isolada ou cumulativamente, previstas nos seguintes textos legais:

14.1 – Capítulo IV – Das Sanções Administrativas e da Tutela Judicial (artigos 81 até 108), da Lei Nº. 8.666/93 e alterações.

14.2 – Independente das penalidades acima previstas poderá a Administração aplicar multa aos infratores, conforme disposto na Cláusula Nona – Das Penalidades, do Contrato de Fornecimento, cuja minuta encontra-se no Anexo VII deste Edital.

14.3 – Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

14.4 – A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Lajedão, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

15.2 – As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de Lajedão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.3 – A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.4 – Contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.5 – É facultado ao Presidente da Comissão ou à Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

15.6 – As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação/inabilitação.

15.7 – As normas que disciplinam esta Carta Convite serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

15.8 – A participação da proponente nesta licitação implica no conhecimento e na aceitação de todos os termos deste Edital e seus Anexos.

15.9 – Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Presidente da Comissão em contrário.

15.10 – Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Ibirapuã-BA.

15.11 – Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Especificações e Quantitativos;

Anexo II – Quadro de Dotações Orçamentárias;

Anexo III – Modelo do Documento de Credenciamento;

Anexo IV - Declaração de que não emprega menor;

Anexo V – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VI- Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII – Minuta do Contrato de Fornecimento.

Lajedão - BA, 23 de março de 2020.

OSVALDO DE JESUS PEREIRA NETO
Secretário de Administração

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS CONVITE Nº. 001/2020

1 – **DO OBJETO** – Aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.

Item	Especificação	Und	Quantidade
	1 - CESTA BÁSICA, contendo: 2 und feijão, tipo carioca, embalagem com 1 kg 1 und arroz branco, tipo 1, embalagem com 5 kg 1 und macarrão, tipo espaguete, embalagem com 500g 1 und Óleo de soja refinado, embalagem com 900 ml 1 und fubá de milho, tipo mimoso, embalagem com 1 kg 2 und açúcar cristalizado, embalagem com 1 kg 1 und biscoito água e sal, embalagem com 400g 1 und café torrado e moído, embalagem com 250g 1 und Macarrão parafuso, embalagem com 500 gr 1 pct papel higiênico, embalagem com 4 rolos de 30 metros x 10cm 1 dúzia ovos brancos de galinha	UND	700

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C065A45AD9D5F81DC55A7482FDA52B6B

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO II - QUADRO DE DOTAÇÕES E RECURSOS

Os recursos orçamentários utilizados serão: dentro do quadro de dotações do exercício de 2020 do Fundo Municipal de Assistência Social do município de Lajedão:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

UO: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL

33903200 - 0100000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Praça Plínio Dantas de Lima | 01 | Centro | Lajedão-Ba

www.pmlajedao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C065A45AD9D5F81DC55A7482FDA52B6B

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO III - MODELO DO DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Carta Convite.

CARTA CONVITE Nº. 001/2020

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade Nº. _____ e CPF sob Nº. _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Lajedão, na modalidade CARTA CONVITE, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

_____, em ____ de _____ de 2020.

Carimbo, Nome e Assinatura do Credenciante

- Anexar (este documento deverá estar fora do envelope).
- No caso do credenciado ser Sócio-Administrador, Diretor, ou assemelhado: Fotocópia autenticada do Contrato Social ou Estatuto e da Ata de Eleição da Diretoria, nos quais constem os poderes delegados.
- No caso do credenciado ser Procurador: anexar o modelo de credenciamento com firma reconhecida em cartório ou fotocópia autenticada de Procuração Pública, ou Procuração Particular, com firma reconhecida em cartório, ambas com poderes específicos, acompanhada de prova dos poderes delegados; deve estar acompanhada de cópia autenticada do contrato social em vigor.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DO TRABALHO DO MENOR

Obs: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Carta Convite.

Declaramos para fins de participação na (preencher com o tipo de licitação) nº/..... (preencher o nº da licitação) que a empresa, CNPJ nº, cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima durante a vigência do contrato acarretará em rescisão deste.

....., de de

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO V - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Carta Convite.

_____, ____ de _____ de 2020.

EMPRESA:**ENDEREÇO:****TELEFÔNE E FAX:****CNPJ:****E-MAIL:****LICITAÇÃO MODALIDADE CARTA CONVITE Nº 001/2020** – A presente licitação tem por objeto a:

Aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.

Item	Especificação/Descrição	Quantidade	Unidade	Marca de cada item	Valor unitário	Valor total
01						
02						
03						
Total						R\$

Valor total por extenso:

Prazo para Pagamento: (em conformidade com o item 5.2 do edital)

Prazo de Entrega:(em conformidade com o item 5.3 do edital).

Os preços cotados são fixos e irrevogáveis, neles já estão inclusas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Banco: Agência: Conta-Corrente:

NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE
E CARIMBO DA EMPRESA

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Modelo a ser preenchido pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte)

- Obs.: Este anexo deve ser apresentado em papel timbrado da empresa participante da Carta Convite.
- Este documento deverá estar dentro do envelope de Habilitação.

Nome da empresa, qualificação, endereço, inscrita no CNPJ, neste ato representada por _____, portador de Cédula de Identidade, inscrito no CPF, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade _____, ____ de _____ de _____

**NOME (RG e CPF) e ASSINATURA DO REPRESENTANTE CONTADOR RESPONSÁVEL
E CARIMBO DA EMPRESA E DO CONTADOR**

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

ANEXO VII - Minuta de Contrato

Pelo presente Termo de Contrato, que fazem o MUNICÍPIO DE LAJEDÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.785.670/0001-02, com sede na Pç. Plínio Dantas de Lima, 001, Centro – Lajedão-BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Humberto Carvalho Côrtes, brasileiro, casado, portador de Cédula de Identidade nº. xxxxxxxx e inscrito no CPF sob o nº. xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, com sede _____, doravante denominada CONTRATADA, e vencedora do Edital de Licitação Modalidade Carta Convite nº. 001/2020, têm justo e contratado o presente instrumento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Aquisição de Cestas Básicas para atender a demanda da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos descritos no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor global do presente contrato será de R\$ -----

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UO: 0501 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0108.2100 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL
33903200 - 0100000 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, onde já estarão inclusos o transporte até os locais destino, mão de obra agregada, todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais e eventuais isenções), leis sociais, administração, lucros e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital;
2. Os materiais licitados deverão ser fornecidos de forma parcelada, nas escolas da rede municipal de ensino, conforme item 5.3 do Edital que precedeu o presente Contrato, sendo as entregas no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento pela(s) adjudicatária(s).
3. A Proponente adjudicada deverá fornecer os produtos conforme estabelecido na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência até dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/serviços mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, acompanhada da Respectiva **Nota Fiscal Eletrônica** com o devido aceite;
2. A Prefeitura Municipal de Lajedão reserva-se no direito de somente efetuar o pagamento à empresa ganhadora, quando esta houver cumprido com o objeto deste edital conforme cláusulas contratuais.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

3. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não caracterizando atraso por parte do Município.
4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante o recebimento dos materiais juntamente com a Nota Fiscal com aceite no verso, no que couber, por cada órgão usuário desta Ata.
2. As entregas se darão conforme as necessidades das entidades contempladas no Edital.
- 2.1. A contratada ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência deste Contrato.
3. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas no Edital que precedeu o presente contrato, os produtos apresentados serão devolvidos ao fornecedor, para substituição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, independentemente das penalidades cabíveis.
4. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento, correspondente a cada dotação orçamentária.
5. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Autorização de Fornecimento, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a recebeu além da identificação de quem a recebeu.
6. A cópia da Autorização de Fornecimento referida no item anterior deverá ser devolvida para o requisitante, a fim de ser anexada aos processos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS FORNECEDORAS

1. Cumprir todas as disposições constantes da Carta Convite Nº. 001/2020 e seus Anexos;
2. Fornecer e arcar com as despesas relativas ao transporte dos produtos, até os locais designados pela Secretaria Municipal de Administração para a entrega;
3. Entregar os produtos dentro dos prazos estabelecidos no Edital;
4. Efetuar a troca dos produtos considerados em desacordo com as especificações do Anexo I, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.
5. **Emitir nota fiscal eletrônica.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar o pagamento à empresa ganhadora conforme estabelecido no instrumento convocatório;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

1. A recusa injustificada de entrega do objeto desta licitação pelas empresas com propostas classificadas na licitação ensejará a aplicação as penalidades enunciadas na Lei Federal Nº. 8.666/93, e alterações, a critério da Administração.
2. A recusa injustificada, das detentoras deste Contrato, em retirar a Autorização de Fornecimento no prazo de 01 (um) dia útil, contado a partir da convocação, implicará na aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da mesma.
3. Pela inexecução total ou parcial de cada pedido representado pela Autorização de Fornecimento, a Administração poderá aplicar, à detentora da ata, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:
4. Multa:

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

- 4.1. De 01% (um por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, para cada dia de atraso na entrega dos materiais;
- 4.2. De 05% (cinco por cento) do valor remanescente da Autorização de Fornecimento, em qualquer hipótese de inexecução parcial, ou de qualquer outra irregularidade.
- 4.3. De 10% (dez por cento) do valor total da Autorização de Fornecimento, em caso de rescisão contratual por inadimplência da detentora da ata.
5. As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora da ata, podendo, entretanto, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.
6. As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

1. Considerando o prazo de validade estabelecido no item 1 da Cláusula Segunda do presente Contrato, e, em atendimento ao §1º, artigo 28, da Lei Federal Nº. 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, é vedado qualquer reajustamento de preços antes do prazo de um ano da apresentação da proposta, nos termos do §1º do artigo 3º da Lei 10.192/01, que regulamenta o plano real.
2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.
3. Se no decorrer dos fornecimentos oriundos do Contrato de Fornecimento ficar comprovado que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a Administração reserva-se o direito de aplicar o disposto no artigo 24 inciso VII da Lei Nº. 8.666/93 e alterações, efetuando a compra direta, por valor não superior ao constante do Contrato. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

1. O objeto deste Contrato de Fornecimento será recebido pelo requisitante consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

1. O Contrato de Fornecimento poderá ser cancelada, de pleno direito:
 - 1.1. Pela Administração, quando:
 - 1.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes deste Contrato;
 - 1.1.2. A detentora não retirar a Autorização do Fornecimento dos produtos no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 1.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato;
 - 1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato;
 - 1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
 - 1.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao certame.
- 1.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.
- 1.4. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências deste Contrato.
 - 1.4.1. A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDÃO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02

Prefeitura Municipal de Lajedão



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEDÃO

ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E EMISSÃO DAS AUTORIZAÇÕES DE FORNECIMENTO

1. A emissão das Autorizações de Fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante, quando da solicitação dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram este Contrato, o Edital Carta Convite nº. 001/2020 e seus anexos, a proposta das empresas classificadas no referido certame.
2. Fica eleito o foro da Comarca de Ibirapuã-BA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Contrato.
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações e demais normas aplicáveis.

Lajedão, xx de xxxxx de 2020.

Município de Lajedão
Contratante

Proponente Vencedora
Contratada

Fiscal de Contrato

Testemunhas:

Nome:
CPF nº.

Nome:
CPF nº.

PRAÇA PLÍNIO DANTAS DE LIMA, 001 – CENTRO – LAJEDAO – BAHIA – CNPJ: 13.785.670/0001-02